

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 454/770

Aprovado em 16/3/1970

As formas de cooperação entre os Poderes públicos estaduais e municipais, para a manutenção de estabelecimentos de ensino superior previstas no Plano Estadual de Educação, constitui matéria que deve ser examinada previamente pela Comissão de que trata o Decreto de 19 de janeiro de 1970.

PROCESSO CEE - n° 139/70

INTERESSADO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR: - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

1. O Prefeito Municipal de Catanduva, por ofício n. 1912/69, de 9.10.69 (fls. 10 do GE-5755/68) envia ao Senhor Governador do Estado proposta no sentido de a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras daquela cidade vir a beneficiar-se do dispositivo do Plano Estadual de Educação que prevê entendimentos entre os poderes estadual e municipal para a manutenção de estabelecimentos de ensino superior.

2. O parecer dos órgãos competentes da Secretaria da Educação foi dado a fls. 13 do mesmo protocolado, no sentido de que essa colaboração poderia ser equacionada mediante convênio a ser celebrado entre a Faculdade e a Secretaria da Educação.

3. Por ofício n. 10/70, de 18.1.70, o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva explicita qual o tipo de colaboração que interessa aquela entidade (Proc. CEE n. 69/70):

"É certo que a dedicação plena, como sistema de trabalho imposto na rede oficial do ensino superior, limita considerável mente a área de ação de professores de alto gabarito, quando deles tanto carecemos em determinadas especialidades. Mas, como se trata de uma faculdade funcionando no regime autárquico municipal, com cursos pioneiros, a serem ministrados, sem ônus para o erário público estadual e com perfeita compatibilidade de horários, não se percebe qual quer óbice legal, pelo menos aparentemente, para a autorização pretendida".

4.A fls. 4 do citado protocolado, consta minuta de convênio cultural, com três cláusulas referentes ao tipo de auxílio que o Estado fornecerá à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Como esse auxílio diz respeito não a recursos financeiros e sim a professores universitários que, pertencendo aos quadros dos institutos estaduais, seriam colocados a disposição daquela Faculdade Municipal, parece-nos que a matéria escapa da competência desta Câmara e deve aguardar a conclusão dos estudos que ora se realizam para a regulamentação dos Convênios Estaduais de Educação, nos termos do Decreto de 19 de janeiro de 1970.

São Paulo, 9 de março de 1970

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Cons. Paulo Nathanael P. de Souza - Relator
Cons. Eloísio Rodrigues da Silva
Cons. Jair de Moraes Neves
Cons. Olavo Baptista Filho
Cons. Octávio Gaspar de Souza Ricardo